

CONTRATO Nº 012/2019**REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CESAN Nº 001/2019**

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
BEM(NS), QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
XYLEM BRASIL SOLUÇÕES
PARA ÁGUA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor Operacional, respectivamente, os Srs. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **RODOLPHO GOMES CÔ**, e **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, sediada na Rua Telmo Coelho Filho, nº 40, Vila Albano, São Paulo – SP, CEP 05543-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-87, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI**, Diretor Geral, portador da cédula de identidade nº 5.646.732-1, inscrito no CPF sob o nº 014.631.078-03, residente na Alameda dos Aicas, nº 1176, apto 112, Moema, São Paulo – SP, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2018.012822, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2316, de 03/01/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES DA MARCA FLYGT COM CERTIFICADO DE QUALIDADE PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS DE RECALQUE DE ESGOTO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN.**
- 1.2 O(s) bem(ns) deverá(ão) estar de acordo com as especificações da **CESAN** e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e, na omissão ou ausência delas, as Normas Técnicas Internacionais.
- 1.3 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:

- 605 – 665 – 2125 – 2670 – 3057 – 3067 – 3068 – 3085 – 3101 – 3102 – 3126 – 3127 – 3140 – 3152 – 3153 – 3170 – 3171 – 3201 – 3202 – 3231 – 3300 – 3301 – 3306 – 4620 – 4640 – 1310 – 1320 – Acessórios – Controladores e dispositivos e outros modelos de bombas que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do Contrato.

1.4 Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais **FLYGT** dos modelos acima relacionados e outros modelos que posteriormente poderão ser adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público, fornecida pela empresa/fornecedor **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, sendo aplicado sobre os preços unitários dos materiais o percentual de desconto de 30% (trinta por cento). As novas listas de preços dos modelos que por ventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** só serão validadas mediante análise técnica e econômica por parte da fiscalização da **CESAN**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA (O-DSO)**.

1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **CONTRATO Nº 012/2019** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 03/10/2018 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos Próprios, conforme **Conta Razão nº 400.200.205, Centro de Custo nº 200.443.4100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE ÚNICO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

3.1.1 O preço acima representa um percentual de desconto de: 30% (trinta por cento) e incidirá linearmente sobre os valores unitários de todos os itens constantes da proposta comercial.

3.2 O **CONTRATO** fruto desta aquisição será gerenciado por verba, limitado ao valor global mencionado ao subitem 3.1, ou pelo prazo indicado pelo subitem 4.2.

3.3 Para o fornecimento do(s) bem(ns), a proponente deverá oferecer uma proposta que seja vantajosa economicamente para a **CESAN** de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**.

3.4 O(s) bem(ns) será(ão) fornecido(s) de acordo com a demanda da **CESAN** e sem limitação de quantidade, e serão pagos de acordo com preços unitários apresentados na proposta.

3.5 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

3.6 Em caso de divergência entre o percentual expresse e o por extenso, será considerado este último.



3.7 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação padrão dos bens, quando couber, e outras atividades e serviços padrão, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**. Havendo necessidade de testes e serviços específicos, estes deverão ter seus valores e condições consultados previamente pela **CESAN**.
- b) Embalagem padrão, carga, transporte rodoviário, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o fornecimento entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui os custos decorrentes do fornecimento dos bens objeto desta contratação, tais como: embalagens padrão Xylem Brasil, "Know-How", fretes rodoviários com descarga, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, de acordo com os documentos integrantes deste **CONTRATO**.
- d) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.

3.8 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

3.9 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE**

4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.

4.2 O **prazo global para entrega** dos bens será de até 365 (**trezentos e sessenta e cinco**) **dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.

4.3 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do(s) pedido(s) de compra, que serão emitidos durante o prazo global de entrega.

4.4 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora.

4.5 Os prazos de entrega serão de 60 (sessenta) dias corridos para todas as peças, contado a partir da emissão dos pedidos de compra.

4.6 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o(s) bem(ns) seja(m) posto(s) no(s) local(is) determinado(s) pela **CESAN**.

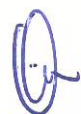


- 4.7 A eventual reprovação dos bens deverá ocorrer dentro do prazo de inspeção de 03 (três) dias, e sendo tal reprovação comunicada por escrito, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais, desde que o motivo da reprovação da mercadoria seja de exclusiva responsabilidade da Xylem Brasil devidamente comprovada e não solucionada pela Xylem Brasil dentro dos termos e condições apresentados com a proposta comercial.
- 4.8 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 133 e seguintes do RLC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.
- 4.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação dos bens, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas neste edital, dentro do prazo de 03 (três) dias para inspeção a contar do recebimento do material pela **CESAN**.
- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo a ser combinado entre as partes, conforme estoque da Xylem no dia da solicitação, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 4.11 O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120, no Almoxarifado Central e/ou Oficina Central de Carapina**, com carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.
- 4.11.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 4.11.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 4.11.3 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do Pedido fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 4.12 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 4.13 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA indicada pela Xylem Brasil.
- 4.14 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 4.15 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e



intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 4.16 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 4.17 O horário de funcionamento para recebimento de bem(ns) é de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:30h. A **CONTRATADA** que se apresentar próximo ao fim do expediente e a **CESAN** verificar que não há tempo para descarga no mesmo dia será solicitada retornar no próximo dia útil, sem que isso signifique prorrogação do prazo de entrega previsto.
- 4.18 A **CESAN**, a seu critério, se conveniente ao desempenho operacional e de acordo com a necessidade, poderá optar por retirar os materiais na instalação da **CONTRATADA**, informando previamente o nome e CPF da pessoa autorizada para retirada dos materiais
- 4.19 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 4.20 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 4.21 Caso o(s) bem(ns) incluído(s) no fornecimento objeto do contrato sofra(m) acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, a suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do(s) material(is) perdido(s) ou destruído(s), assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.
- 4.22 A **CESAN** receberá o objeto contratual da seguinte forma:
- 4.22.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 4.22.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.23 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 4.24 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.25 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.25.1 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.
- 4.26 Em se tratando de equipamento(s), ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o manual de operação e o catálogo de peças de reposição, na língua portuguesa.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 5.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).
- 5.4 Dados para faturamento:
- a) **CNPJ**: 28.151.363/0057-00
b) **Inscrição Estadual**: 081.030.50.9
c) **Endereço**: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.
- 5.5 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.
- 5.6 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.
- 5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).
- 5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso

decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 5.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.14 O pagamento poderá ser sustado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da **CONTRATADA**; desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da Xylem Brasil;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**; desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da Xylem Brasil;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**; desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da Xylem Brasil;
 - d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**; desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da Xylem Brasil;
 - e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 5.15 A critério da **CESAN**, o pagamento da(s) Notas Fiscal(is) poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na Resolução da **CESAN**.
- 5.16 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento**, conforme modelo da **CESAN**, devendo ser individual para cada pagamento.
- 5.17 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) conforme memória de cálculo constante no modelo da **CESAN**.
- 5.18 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 5.19 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste **CONTRATO**, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contados a partir da data da apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN**:



7.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos fornecimentos contratados;
- c) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

7.1.4 As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e





- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC, dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme item 7.1.2 "d".
- 7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 7.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 7.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** através da **Gerência de Engenharia de Serviços – O-GES** e pela **Divisão de Serviços de Oficina - O-DSO** da **CESAN**.
- 8.2 A **CONTRATADA** autorizará com dia e horas previamente agendados, durante a vigência do contrato, a fiscalização dos materiais, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, aos registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, e que não sejam considerados como confidenciais pela Xylem, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no **CONTRATO** e seus anexos.

9.3 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

9.4 Emitir os **PEDIDOS DE COMPRA** junto à contratada, e se tais pedidos estiverem com incorreções, os mesmos serão devolvidos à **CESAN** para as devidas correções. Os prazos serão contados a partir do envio do pedido retificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o objeto contratado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.

10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.

10.5 Responsabilizar-se pela substituição e reposição de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.

10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120 e/ou na Oficina Central de Carapina, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.

10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar informações técnicas quando solicitado pela **CESAN**, desde que tais informações não sejam consideradas confidenciais pela Xylem.;
- b) Responder na forma da Lei, por perdas e danos diretos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros, limitado à 10% do valor do contrato. Fica desde já contratado que nenhuma das partes responderá por lucros cessantes, danos indiretos e danos consequentes, incluindo, mas não se limitando a: perdas de receita, perdas de produção e/ou contratos e custos de capital.
- c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

11.1 Os produtos ofertados deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos na fabricação ou utilização de matérias fora de especificação dos produtos, concedida pelo fabricante, cujo fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

12.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter os bens à inspeção de qualidade dentro do prazo de 03 (três) dias da data do recebimento do material, conforme aceito pela Xylem Brasil nos termos e condições da proposta comercial.



- 12.2 A critério da **CESAN**, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados e previamente autorizados pela Xylem Brasil, tanto nas instalações da **CONTRATADA**, quanto no local de destino do objeto licitado, em data e horário previamente agendados entre as partes.
- 12.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, os bens considerados defeituosos, imprestáveis, ou que, após inspecionados dentro do prazo de 03 (três) dias, não venham acompanhados dos laudos de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenham sido danificados no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los, sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.
- 12.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o **PEDIDO DE COMPRA**, rescindir unilateralmente o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.4.1 A Xylem Brasil reserva-se o direito de analisar a solicitação de rejeição do material pela **CESAN** para confirmação do dano e suas causas. Havendo a confirmação do dano e da culpa exclusiva da Xylem Brasil, será concedida a garantia apresentada nos Termos Xylem Brasil já referido para substituição da mercadoria.
- 12.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s), dentro das condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 12.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO**, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).
- 12.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do(s) bem(ns) não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 12.9 A **CESAN** somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. O(s) bem(ns) que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.
- 12.10 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos Certificados de Garantia, Certificados de órgãos de fiscalização e Manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas neste **CONTRATO**.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**
- 13.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



Handwritten signature and initials in blue ink.

do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

- 13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 16.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
 - f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;




- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;
- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- n) Razões de interesse público;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.3 Constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** pela **CONTRATADA**:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos ao fornecimento já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" e "b" do subitem 17.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia eventualmente prestada;
- b) Pagamento dos bens fornecidos, desde que aceitos, até a data da rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, porventura ainda não pagos.

16.5 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.

16.6 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.





17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2019.



CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 723.836.827-72



RODOLPHO GOMES CÓ
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65



MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 014.631.078-03

Xylem Brasil
Mario Ramacciotti
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

a)

b)

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002 - P, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 1º - EXCLUIR o servidor JOSÉ EDUARDO F. LEAL, n.f 3198553, membro titular de Comissão de Pregão do IOPEs, objeto da I.S nº 019 de 12/11/2018; e

Art. 2º - INCLUIR a servidora ADRIANA M. G. FERRARI PAZOLINI, n.f 2794454 como titular da Comissão de Pregão do IOPEs, instituída pela I.S nº 019 de 12/11/2018.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CESAR MARETTA COURA Diretor Geral do IOPEs - Respondendo (Dec. nº 309-S, de 03.01.2019)

Protocolo 461509

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 027 - P, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 1º - ALTERAR a escala de férias de 2018, aprovada pela I.S Nº 017-P, publicada em 01/03/18, conforme abaixo: JOÃO LUIZ B. DE ARAÚJO, n.f.3139034, excluir do mês de jul/19 e incluir em fev/19, ADRIANA M. G. FERRARI PAZOLINI, n.f 2794454, excluir do mês de jan/19 e incluir em out/19.

Art. 2º - ALTERAR a escala de férias de 2019, aprovada pela I.S nº 073-P, publicada em 27/11/2018, conforme abaixo: DIOGO RIGO VENTURINI, n.f 3060900, excluir do mês de mar/18 e incluir em fev/19, GUSTAVO DA C. NOVAES, n.f 2759330, excluir do mês de jul/19 e incluir em nov/19.

LUIZ CESAR MARETTA COURA Diretor Geral do IOPEs - Respondendo (Dec. nº 309-S, de 03.01.2019)

Protocolo 461514

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 034 - P, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

FAZER CESSAR os efeitos da I.S nº 0113-P, de 21/12/2015, que atribuiu a Função Gratificada de Líder de Equipe do IOPEs a servidora ANELISE VARGAS A. MOURA.

LUIZ CESAR MARETTA COURA DIRETOR GERAL DO IOPEs - Respondendo (Dec. nº 309-S, de 03.01.2019)

Protocolo 461518

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 032 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b" da L.C nº 46/94, LUCAS TANZARELLA TEIXEIRA, n.f 3811514, do cargo em comissão de Assessor Especial IOP-03 do IOPEs, a partir de 12/02/2019.

LUIZ CESAR MARETTA COURA DIRETOR GERAL DO IOPEs Respondendo (Dec. nº 309-S, de 03.01.2019)

Protocolo 461618

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 033, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 12 da L.C nº 46/94, ANA CAROLINA DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial - IOP - 03, do IOPEs.

LUIZ CESAR MARETTA COURA DIRETOR GERAL DO IOPEs RESPONDENDO (Dec. nº 309, de 03.01.2019)

Protocolo 461619

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PORTARIA Nº 010/2019

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 009/2019, publicada em 14 de fevereiro de 2019.

Vitória, 14 de fevereiro de 2019.

RAPHAEL TRÊS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 461502

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 11/2017

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: JRE Comércio e Engenharia Eireli ME.

Objeto: fornecimento de mão-de-obra especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva dos terminais de integração administrados pela CETURB/ES e sede da empresa.

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 22/2017.

Da recomposição e do reajuste: Serão readequadas as planilhas que compõem o valor do Contrato, em razão de revisão decorrente da aplicação dos resultados econômicos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019 e do reajuste com base do INPC - IBGE. A recomposição incidirá a partir de 01/05/2018 e o reajuste a partir do dia 01/11/2018, resultando na diferença de R\$ 5.795,64 em favor da contratada, que será paga após homologação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019. Processo Ceturb nº: 1023/17.

Vitória, 13 de fevereiro de 2019

RAPHAEL TRÊS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 461298

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 024, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.143/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Prestação de Contas anual da AGERH referente ao exercício de 2018, nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 43/2017, conforme disposto no Art. 25 do Decreto nº 4330-R de 19/11/2018, publicado em 20/11/2018.

I - Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas:

- Ronaldo Montalvão Junior (presidente), Emilly Próspero Souza e Thiago Guerra Padilha.

II - Elaboração de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais e do Almoxarifado:

- Maria Rozenilda Mendonça da Silva (presidente), Gabriel Cury Modenesi Pereira e Cristina Mara Oliveira dos Santos Pimentel.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 13 de fevereiro de 2019.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 461541

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04

AO CONTRATO Nº 316/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimida a importância de R\$ 2.179.558,40 (dois milhões cento e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, contados de 08/02/2019 a 07/02/2020. Para fazer face à prorrogação de prazo, fica suplementada a fonte de recursos em R\$ 679.321,60 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), considerando-

se a supressão acordada.

REF: Protocolo 2018.031459

Vitória, 7 de fevereiro de 2019.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor Presidente da Cesan

Protocolo 461331

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Proc. nº 2018.012822

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art. 119, inciso VII, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALIENTES DA MARCA FLYGT COM CERTIFICADO DE QUALIDADE PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS DE RECALQUE DE ESGOTO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN.

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o **percentual de desconto de 30% (trinta por cento)**.

PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega, que é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Vitória, 15 de fevereiro de 2019.

RODOLPHO GOMES CÔ

diretor operacional da cesan

Protocolo 461423

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ERRATA

Na PORTARIA Nº 019-S, publicada em 14 de fevereiro de 2019

Onde lê-se:

"...XVIII - referendar a escala anual de férias dos servidores da SESP...;"

"...XXVI - autorizar adesão a atas de registro de preços de outros órgãos da Administração Pública federal e estadual, bem como a participação da SESP...;"

"...XXVIII - assinar termo de posse de servidores da SESP; ...;"

"...XXX - autorizar aquisição, alienação, permuta, transferência, cessão, disponibilização, doação e baixa de bens patrimoniais da SESP...;"

Leia-se:

"...XVIII - referendar a escala anual de férias dos servidores da